# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 034, DE 2013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura de pátios privados deste Município, onde se depositam ou estacionam veículos apreendidos em virtude de Lei, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:**

Art. 1º Os estabelecimentos privados deste Município, responsáveis pelo depósito ou estacionamento de veículos apreendidos em virtude de Lei, deverão cobrir as áreas onde estiverem esses veículos.

Art. 2º Os estabelecimentos privados de que trata esta Lei, já existentes, terão o prazo de 12 (doze) meses para se adequarem às exigências desta Lei.

Parágrafo único. Até a efetiva implantação da cobertura prevista no Artigo 1º, tais estabelecimentos deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, providenciar coberturas de lona plástica ou material impermeável sobre os veículos sob sua responsabilidade.

Art. 3º Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, o responsável pelo estabelecimento ficará sujeito ao pagamento de multas mensais, da seguinte maneira:

I – em até 2 (duas) incidências do citado descumprimento, o valor de cada multa mensal corresponderá a 350 (trezentas e cinquenta) UFMs - Unidades Fiscais do Município; e

II – a partir da terceira incidência, além da multa mensal prevista no inciso I deste Artigo, será aberto processo de cassação do alvará de funcionamento do respectivo estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 20 de maio de 2013.

**ANTONIO PEREIRA**
**Vereador**

**JUSTIFICATIVA:**

Este Projeto de Lei tem por escopo proteger o direito do cidadão que tiver seu veículo apreendido em virtude de Leis vigentes no País. Se aprovada a presente propositura, esses cidadãos terão seus carros depositados ou estacionados em locais cobertos, protegidos de uma série de desgastes ocasionados pelo tempo e também das águas das chuva. Nesse último quesito, tem-se uma medida preventiva aos criadouros do *Aedes aegypti*, mosquito transmissor da dengue.

Há de se considerar também que, hoje, são cobradas taxas de permanência desses veículos. Nada mais justo que, em face disso, os referidos veículos sejam protegidos da ação de intempéries, ficando em locais cobertos.

Por fim, é de grande relevância a matéria tratada e de grande interesse público a aprovação deste Projeto de Lei. Diante do exposto, esperamos contar com a aprovação dos Nobres Pares.

Plenário Pedro Augusto Rangel, em 20 de maio de 2013.

**ANTONIO PEREIRA**
**Vereador**